





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1183873-7

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2023/01007034-8

11/12/2023 13:47:20

JUCERJA

Último arquivamento:

00005656787 - 28/08/2023

NIRE: 33.2.1183873-7

HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

Boleto(s): 104564512

Hash: 32A06AB5-216C-4D25-A300-A8984A6B221F

Orgão	Calculado	Pago
Junta	488,00	488,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

[illegible]**Requerente**

Nome:	ADIB JOSÉ FRANCISCO JUNIOR
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21982225333
E-mail:	licitacao@HYDRAENGENHARIA.COM.BR
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	11/12/2023
Data da 1ª entrada:	19/12/2023

Rio de Janeiro

Local

19/12/2023

Data

Últimos Retornos

17/01/2024
17/01/2024
11/01/2024
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx



2023/01007034-8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

NIRE: 332.1183873-7 Protocolo: 2023/01007034-8 Data do protocolo: 19/12/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/01/2024 SOB O NÚMERO 00006037628 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3B8ED1A3A514397FEE976A8E8C9B288447632B67AEBAAFDBFC5E83B1241CE9C0

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/10

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 10ª ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO
DA
HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

ADIB JOSÉ FRANCISCO JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº: RJ - [REDACTED] expedida pelo CREA/RJ nascido em 05 de abril de 1972 e inscrito no CPF sob o nº: [REDACTED] - [REDACTED] com endereço comercial a Avenida das Américas, nº: 3434, bloco 02, sala 205 - Barra da Tijuca - CEP: 22.640-102 - Rio de Janeiro – Rio de Janeiro.

Pelo presente instrumento **HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.**, com sede a Avenida das Américas, nº: 3434, bloco 02, sala 205 - Barra da Tijuca - CEP: 22.640-102 - Rio de Janeiro - RJ, com seu contrato social devidamente arquivado no JUCERJA sob o nº: **33.2.1183873-7** por despacho de **16 de dezembro de 2008**, inscrita no **CNPJ sob o nº: 10.547.330/0001-55**, como único sócio resolve em comum acordo e na melhor forma de direito, alterar seu contrato social nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:

O **CAPITAL SOCIAL** é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas de R\$100,00 (cem reais) cada uma, já integralizadas em moeda corrente do país, as quais são integralizadas em sua totalidade pelo sócio **ADIB JOSÉ FRANCISCO JUNIOR**, conforme quadro representativo abaixo:

SÓCIO	COTAS	VALOR R\$
ADIB JOSÉ FRANCISCO JUNIOR	300.000	30.000.000,00
TOTAL	300.000	30.000.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas.

II - DAS RATIFICAÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social não conflitantes com o que estabelece este instrumento.

Em decorrência da presente alteração, o contrato social da sociedade passa a ter a redação consolidada a seguir, que os sócios declaram aprovar por unanimidade.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DE
HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

ADIB JOSÉ FRANCISCO JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº: RJ - [REDACTED] expedida pelo CREA/RJ nascido em 05 de abril de 1972 e inscrito no CPF sob o nº: [REDACTED] - [REDACTED] com endereço comercial a Avenida das Américas, nº: 3434, bloco 02, sala 205 - Barra da Tijuca - CEP: 22.640-102 - Rio de Janeiro – Rio de Janeiro.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAL

A sociedade gira sob a denominação social de **HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**, estabelecendo-se a Avenida das Américas, nº: 3434, bloco 02, sala 205 - Barra da Tijuca - CEP: 22.640-102 - Rio de Janeiro – RJ e sua **filial** na Rua do Grotão, nº: 15, área, Riachão – CEP: 26330-295 – Queimados – Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

O **CAPITAL SOCIAL** é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), divididos em 300.000 (trzentos mil) quotas de R\$100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, divididas entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	COTAS	VALOR R\$
ADIB JOSÉ FRANCISCO JUNIOR	300.000	30.000.000,00
TOTAL	300.000	30.000.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o lucro apurado poderá ser distribuído entre os sócios, independente de suas participações em quotas no capital social, desde que haja consenso entre os sócios acerca de tal distribuição desigualitária, conforme autoriza o artigo 1.007 do código civil brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo social:

- I. Instalações hidro sanitárias;
- II. Combate e prevenção de incêndio e pânico;
- III. Implantação, operação, manutenção, administração e gerenciamento de sistema de água potável, de esgotamento sanitário, drenagem pluvial, resíduos sólidos e dutos em geral;
- IV. Movimentação de cargas (controle, estoque, preservação);
- V. Conservação, limpeza e locação de mão de obra em conformidade com as leis vigentes no país;
- VI. Execução de obras e serviços de engenharia em geral, por conta própria ou de terceiros, incluindo, mas sem se limitar a estudos, projetos, orçamentos, cálculos e planejamento;
- VII. Compra e venda inclusive importação e exportação, de materiais, equipamentos e serviços relacionados ou necessários à consecução das atividades previstas no objeto social da companhia;
- VIII. Exploração da indústria da construção civil e construção pesada de obras públicas e privada;
- IX. Incorporação compra e venda de bens imóveis;
- X. Extração e comercio de substâncias minerais destinadas à construção civil e a construção pesada;
- XI. Exploração de usinas de produção de asfalto, exploração e usinas de produção de concreto e exploração de usinas de produção de solos;

- XII. Execução, pavimentação de estradas vicinais, construção de barragens, adutoras e poços, eletrificação em áreas urbanas e rurais, serviços de mecanização agrícola, serviços de obras marítima em portos, praias e lagoas, serviços de engenharia subaquática, serviços de obras ferroviárias e portuárias e serviços de manutenção e conservação;
- XIII. Execução de serviços de limpeza pública, compreendido a coleta, manuseio e o transporte de resíduo sólido e urbano (domiciliar, dos serviços de saúde, industrial, oriundos de varrição e feiras livres, entulhos, especiais e outros);
- XIV. Execução de serviços de varrição manual e mecanizada de ruas, praças e logradouros públicos;
- XV. Plantio e conservação de áreas verdes, ajardinadas, inclusive poda de árvores, jardinagem, capina e roçada;
- XVI. Aproveitamento energético dos resíduos sólidos e do biogás e demais serviços inerentes e correlatos a tais atividades;
- XVII. Tratamento de resíduos de qualquer natureza, inclusive chorume;
- XVIII. Implantação, operação e manutenção de sistemas de transbordo e disposição final de resíduos sólidos urbanos (domiciliar dos serviços de saúde, industrial, oriundos de varrição e feiras livres, especiais e outros);
- XIX. Implantação, operação e manutenção de sistemas de transbordo e de usinas de reciclagem e compostagem de resíduo sólidos urbanos;
- XX. Execução de serviços de radiodifusão sonora de qualquer tipo e de sons e imagens, para os quais receberem concessão ou permissão do governo federal em qualquer parte do território nacional, execução essa condicionada as finalidades precípuas desses meios de comunicação, visando a fins educacionais e culturais de suas transmissões – mesmo em seus aspectos informativos e recreativos – e paralelamente, a intuítos comerciais, na medida em que não sejam prejudicadas aquelas finalidades;
- XXI. Execução de serviços de terraplanagem, escavação, pavimentação, irrigação, dragagem urbanização em geral e transporte com equipamentos, máquinas, caminhões e operador-motoristas, serviços de amadoras de embarcações, inclusive dragas, flutuantes e chatas e obras de artes em geral;
- XXII. Exploração do serviço de locação de máquinas, equipamentos, veículos e transportes, mas sem se limitar a construção civil;
- XXIII. Participação em consórcio com empresas congêneres, visando a participação associativa em licitações públicas ou privadas e execução de obras e serviços relacionados a necessários a consecução das atividades prevista no objeto social da companhia;
- XXIV. Exploração e execução de obras e serviços públicos, uso e exploração de mobiliário e bens públicos em geral, mediante concessão, permissão, autorização ou parceria público - privado junto a administração pública direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal, incluindo, mas sem se limitar à exploração e administração de rodovias, coleta, tratamento e distribuição de água e esgoto, estacionamento público, transporte público municipal e intermunicipal, geração, transmissão e comercialização de energia elétrica e comercialização de equipamentos e instalação pertinentes a concessões de serviços públicos e exploração de mobiliário urbano;
- XXV. Execução de serviços de cobrança administrativa, atendimento comercial fixo e móvel de cadastro e serviços combinados de escritórios e apoio administrativo nas áreas financeiras, econômicas, contábil, recursos humanos, comercial, administrativo geral e jurídico;

- XXVI. Execução de serviços de construção de oleodutos e gasoduto, compreendidos os serviços de instalações, manutenção, reparo, construção e montagem industriais e mecânicas;
- XXVII. Execução de recuperação ambiental, reflorestamento e enriquecimento ambiental com remanejamento de mudas e espécies;
- XXVIII. Elaboração de projeto executivo de engenharia rodoviária, ferroviária, edificações e da construção civil, e de serviços correlatos de consultoria em geral;
- XXIX. Instalação, montagem, implantação, operação e manutenção de equipamentos para autorização e fiscalização de trânsito, incluindo mas sem se limitar ao registro da imagem do cometimento de infração e serviços relacionados, arquivamento digital de imagens, processamento de dados, processamento de estatísticas, geração e emissão de relatórios, utilizando de software específico para o processamento dos autos de infração e impressão e envelopamento das multas após serem validadas pela autoridade de trânsito competente;
- XXX. Instalação montagem, implantação, operação e manutenção de estruturas, sistemas máquinas, equipamentos e redes elétricas;
- XXXI. Execução de trabalhos de prevenção, destruição e controle dos seres vivos considerados nocivos, aplicação de agrotóxicos e afins, tais como: expurgo de grãos, descupinização, tratamento fitossanitário e controle de vetores e pragas urbanas;
- XXXII. Execução de obras e desmatamento de área inundada de reservatórios de barragens e afins, resgate e salvamento de fauna e supressão de vegetação;
- XXXIII. Participação em outras sociedades;
- XXXIV. Prestação de serviços de operação, gestão e manutenção de estacionamento de veículos; público ou privada
- XXXV. Exploração de edifícios-garagem e parques de estacionamento para veículos;
- XXXVI. Exploração de estacionamento de motos e bicicletas;
- XXXVII. Montagem, instalação e manutenção de sistema e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, privadas, portos e aeroportos;
- XXXVIII. Planejamento de circulação viária urbana;
- XXXIX. Agenciamento de espaço de publicidade;
- XL. Serviço de coleta, transporte e destinação final de materiais recicláveis e reutilizáveis;
- XLI. Serviço de coleta, transporte e classificação de resíduos domiciliares e comerciais, sólidos e compactáveis, e entulho acondicionado em volumes;
- XLII. Serviço de coleta porta a porta de resíduos recicláveis (coleta seletiva);
- XLIII. Serviço de locação de caçamba apropriada para depósito e/ou remoção de entulho;
- XLIV. Prestação de serviços de assistência, assessoria, empreendimentos, participações e intermediações empresárias, produções, promoções e relações públicas, governamentais;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 16 de dezembro de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas e alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do CAPITAL SOCIAL conforme artigo 1052, VIII da Lei nº: 10406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelo sócio ADIB JOSÉ FRANCISCO JUNIOR, ficando desde já dispensado de caução em garantia de suas funções, cabendo sua assinatura perante a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos a atividade social e especialmente a prestação de aval, endosso e fiança de mero favor.

PARÁGRAFO ÚNICO - é concedido o direito para cada sócio de delegar seus poderes individuais a outra pessoa, mediante instrumento de procuração, com consentimento dos demais sócios, que lhes é reservado o direito de recusa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BALANÇOS E INVENTÁRIO

O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado um balanço geral no último dia do ano, cujos resultados serão distribuídos ou suportados pelo sócio na exata proporção de suas quotas de capital social, podendo em caso de lucro ser transferido para a conta de reservas de capital, para futuro aumento de capital, anualmente, no último dia do mês de dezembro será procedido o balanço geral da sociedade e o lucro apurado poderá ser distribuído entre os sócios, de comum acordo, independente de suas participações em quotas no capital social, sendo que, em caso de prejuízo, este será mantido em conta própria para ser compensado no lucro dos exercícios seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balanços trimestrais ou mensais, para fins de apuração e distribuição de resultados, os quais terão a destinação que lhes resolverem dar os sócios, por maioria de votos, de forma proporcional ou não, conforme autoriza o artigo 1.007 da Lei nº: 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - FILIAL

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRÓ LABORE

Os sócios retirarão a título de pró-labore a importância que acordar entre os sócios, não podendo entretanto, ultrapassar o teto previsto na tabela mensal do imposto de renda na fonte-trabalho assalariado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO

O falecimento de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, podendo o “de cujus” ser substituído por seus herdeiros ou representante legal, mediante a concordância dos demais sócios remanescentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - caso não haja interesse dos herdeiros em continuar na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados por balanço e por avaliação de mercado, que será realizada por profissionais ou empresa especializada, de livre escolha das partes, por unanimidade e pagos no período compreendido entre 06 (seis) e no máximo de 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, corrigidas pelos rendimentos da caderneta de poupança ou índice equivalente. O vencimento inicial da obrigação de pagamento aos herdeiros dar-se-á contra a apresentação do alvará judicial, que autorize a adjudicação das quotas ou forma de partilha.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ficam facultadas mediante acordo unanime entre os sócios e herdeiros outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RETIRADA DOS SÓCIOS

No caso de retirada de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, o sócio retirante deverá notificar ao outro sócio por escrito, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, para efeito de apuração do valor da participação do sócio retirante na empresa. Será contratado um profissional ou empresa especializada em avaliação comercial de livre escolha dos sócios. O valor que vier a ser apurado servirá de base para o acerto entre os sócios. O não pronunciamento do sócio remanescente dentro do prazo na notificação liberará o sócio retirante para negociar sua parte livremente. Porém, o sócio remanescente tem assegurado o direito de preferência, em igualdade de condições, com o valor e forma de pagamento que o sócio retirante estiver negociando sua parte na sociedade.

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO - os valores que vierem a ser apurados da quota da parte do sócio retirante serão pagos nos termos do parágrafo primeiro e segundo da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios que representem a maioria do capital social, ficando desde já eleito o foro da cidade do **Rio de Janeiro**, para dirimir quaisquer dúvidas, que por ventura haja entre os sócios que não puderem ser dirimidas por consenso entre os interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios declaram sob as penas da lei que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, que possam impedi-los de exercer as atividades mercantis.

E assim, por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins e efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2024.

ADIB JOSÉ FRANCISCO JUNIOR

Testemunha:

Guilherme Veiga de Moraes

CPF: [REDACTED]

RG: 99.980 – OAB/RJ



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, NIRE 33.2.1183873-7, PROTOCOLO 2023/01007034-8, ARQUIVADO EM 17/01/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006037628, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 [REDACTED]	ADIB JOSE FRANCISCO JUNIOR

17 de janeiro de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral





República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

200548541-1



Nome

ADIB JOSE FRANCISCO JUNIOR

Filiação

ADIB JOSE FRANCISCO

SHIRLEI MARIA TEREZINHA DOS S FRANCISCO

C.P.F.

Documento de Identidade

Tipo Sang.

B+

Nascimento

Naturalidade

UF

Nacionalidade

05/04/1972

RIO DE JANEIRO

RJ

BRASILEIRA

Crea de Registro

Emissão

Data de Registro

CREA-RJ

04/06/2013

25/09/1998

Ass. Presidente

Registro no Crea

RJ-152925/D



Título Profissional
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional

Valida em todo o
Território Nacional

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)